



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.306 , de 14 de setembro de 1990

Modifica denominação do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior da SUDEMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior, código TNS-400, integrantes do Quadro de Pessoal da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, passa a denominar-se Atividades Técnicas de Nível Superior, designado pelo código ATNS-1800.

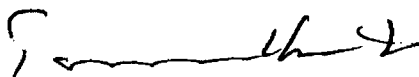
Parágrafo único - As categorias funcionais e valor do respectivo nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional de que trata o "caput" deste artigo, são os constantes do Anexo Único a esta lei.

Art. 2º - Aos ocupantes do cargo de Técnico de Planejamento Agrícola, do Quadro de Pessoal da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA, portadores de diploma de curso superior de graduação, fica atribuído o piso salarial de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 1990; 102º da Proclamação da República.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Jovani Paulo Neto
Secretario da Administração

ANEXO ÚNICO (ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: SUDEMA-ATNS-1800

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
ATNS-1801	Advogado	
ATNS-1802	Assistente Social	
ATNS-1803	Bibliotecário	
ATNS-1804	Contador	30.142,99
ATNS-1805	Economista	
ATNS-1806	Geógrafo	
ATNS-1807	Supervisor Educacional	



PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 15 / 09 / 1990
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR